



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



PROJETO DE LEI Nº 001 / 2022 / MD, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 19/08/2022

Prot. Nº 113/2022

Santielly
Servidor Encarregado

APROVADO (A), em sessão

ORDINARIA

Em _____, discussão, nesta data.

25/08/2022

Data

[Assinatura]
Presidente

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ITEM 3.6 NO INCISO 3 DO ARTIGO 2, INCLUSÃO DA SEÇÃO VIII NO TÍTULO III E ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO, TODOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 563/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º – Fica incluído o item 3.6 no inciso 3 do artigo 2 da Lei nº 563/2019.

Parágrafo Único – O inciso 3 passará a ter a seguinte redação:

3. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E ASSESSORAMENTO

- 3.1. Tesouraria
- 3.2. Controladoria
- 3.3. Ouvidoria
- 3.4. Diretor de Almoxarifado e Patrimônio
- 3.5. Assessoria Parlamentar
- 3.6. Assessoria Legislativa

Art. 2º - Fica incluído a **seção VIII** no **título III** da Lei nº 563/2019.

Parágrafo Único – A seção VIII do título III terá a seguinte redação:

Art. 15 – O Assessor Legislativo tem como atribuições:

- I- Assistir a Mesa Diretora da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições político-administrativas, dando a estas condições de exercer suas funções precípuas com eficácia, quer no relacionamento com os servidores, Vereadores e demais autoridades e ainda com o público geral;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



- II- Auxiliar a Mesa Diretora da Câmara e os demais Vereadores na condução política das relações entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, bem como com as demais autoridades da esfera dos Governos Estadual e Federal e com os cidadãos em geral;
- III- Receber, organizar e acompanhar a tramitação das proposições e demais atos do processo legislativo, oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
- IV- Promover a divulgação dos projetos e ações empreendidas pela Câmara Municipal;
- V- Cumprir-se da correspondência oficial recebida e expedida pela Câmara Municipal;
- VI- Encarregar-se do intercâmbio entre a Câmara e a Prefeitura Municipal, bem como as demais autoridades de outros Municípios, do Estado e da Federação;
- VII- Orientar os parlamentares nas questões referentes ao desenvolvimento político-social;
- VIII- Zelar pela observância de todas as normas inerentes às atividades do Legislativo, em especial qualquer irregularidade na sua área de competência;
- IX- Organizar e manter atualizados os arquivos de documentos de gabinetes dos Vereadores, visando à agilização de informações;
- X- Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando e auxiliando a Mesa e os Vereadores;
- XI- Encaminhar documentos, tais como: ofícios, convites, convocações e demais comunicados de interesse dos Vereadores; realizar demais tarefas ligadas à sua área de atuação, por solicitação dos Senhores Vereadores;
- XII- Alimentar o site da Câmara Municipal, fazendo o carregamento dos documentos pertinentes, promovendo a transparência do Legislativo municipal.
- XIII- Participar das reuniões das promovidas pelas comissões técnicas, organizando e auxiliando na elaboração das atas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



Parágrafo Único: Fica facultada ao chefe do Poder Legislativo, a contratação de empresa de assessoria para auxiliar nas demandas a cargos do Assessor Legislativo.

Art. 3º - Fica alterado o **Anexo Único** da Lei nº 563/2019.

Parágrafo Único – O Anexo Único terá a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 15º, § 1º DO PROJETO DE LEI Nº 01/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019.

NOMENCLATURA DOS CARGOS E CARGA HORARIA – QUADRO 1

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QTDE.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
ASSESSOR JURÍDICO	DNS – 1	01	16 h
TESOUREIRO	DNS – 2	01	30 h
CHEFE DE GABINETE	DNS – 3	01	35 h
CONTROLADOR	DNS – 3	01	35 h
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO			
OUVIDOR	DAS – 1	01	35 h
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS – 1	01	35 h
ASSESSORIA LEGISLATIVA			
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS – 1	01	35 h
ASSESSORIA PARLAMENTAR			
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS – 2	08	20 h

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS – QUADRO 2

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ASSESSOR JURÍDICO	DNS – 1	2.775,00	0,00	2.775,00
TESOUREIRO	DNS – 2	2.181,60	0,00	2.181,60
CHEFE DE GABINETE	DNS – 3	1.212,00	0,00	1.212,00
CONTROLADOR	DNS – 3	1.212,00	0,00	1.212,00
OUVIDOR	DAS – 1	1.212,00	0,00	1.212,00
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS – 1	1.212,00	0,00	1.212,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS – 1	1.212,00	0,00	1.212,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS – 2	606,00	0,00	606,00

*Cargo de Direção e Assessoramento – DAS

*Cargo de Direção Nível Superior – DNS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de agosto de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Expedido Sousa Pinto,
Câmara Municipal de Pacujá, Estado do Ceará,
aos 11 dias do mês de agosto de 2022.

Braz Rodrigues Alves de Brito

BRAZ RODRIGUES ALVES DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Pacujá

Fernando Alves de Brito

FERNANDO ALVES DE BRITO
1º Secretário da Câmara Municipal de Pacujá

Lincélica Maria Ribeiro Magalhães

LINCÉLICA MARIA RIBEIRO MAGALHÃES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pacujá

Francisco Antônio de Oliveira Júnior

FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Secretário da Câmara Municipal de Pacujá





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Em conformidade com Art. 34 Inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal e o Art. 6º Inciso XI da Lei Orgânica do Município de Pacujá, estamos encaminhando o presente **Projeto de Lei nº 001 / 2022 / MD**, de 11 de agosto de 2022, que versa sobre o REAJUSTE SALARIAL E RESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL da Câmara Municipal de Pacujá.

Considerando a relevância da matéria em face à necessidade de aprimorarmos o Quadro de Assessores de forma a melhorar a qualidade dos serviços legislativos, combinado com as novas demandas de atualização, aprimoramento tecnológico e funcional, visando dar maior comodidade junto ao Povo de Pacujá, solicitamos que a matéria seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa em **medida de urgência urgentíssima**.

A urgência se deve ao fato da necessidade de servidor para operar o novo sistema legislativo, recentemente implantado, bem como atualizar o salário dos demais servidores desta Casa Legislativa.

Face ao exposta esta Mesa Diretora, pede o apoio dos demais pares, e aproveita o ensejo para agradecer e renovar as manifestações de estima e distinta consideração.

Plenário Expedido Sousa Pinto,
Câmara Municipal de Pacujá, Estado do Ceará,
aos 11 dias do mês de agosto de 2022.

Braz Rodrigues Alves de Brito

BRAZ RODRIGUES ALVES DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Pacujá

Fernando Alves de Brito

FERNANDO ALVES DE BRITO
1º Secretário da Câmara Municipal de Pacujá

Lincélica Maria Ribeiro Magalhães

LINCÉLICA MARIA RIBEIRO MAGALHÃES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pacujá

Francisco Antônio de Oliveira Júnior

FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Secretário da Câmara Municipal de Pacujá

ANEXO - MEMÓRIA DE CÁLCULO
GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

DISCRIMINATIVO	VAL ATUAL	VAL PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI - 2022	2023	2024
Salários (Valor Bruto)	R\$ 12.300,00	R\$ 15.883,00	R\$ 15.883,00	R\$ 15.883,00
Décimo Terceiro (13º) Salário	R\$ 1.025,00	R\$ 1.323,58	R\$ 1.323,58	R\$ 1.323,58
Encargos Sociais Incidentes	R\$ 2.706,00	R\$ 3.494,26	R\$ 3.494,26	R\$ 3.494,26
Outras (Gratificações/incentivos)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 16.031,00	R\$ 20.700,84	R\$ 20.700,84	R\$ 20.700,84
TOTAL 12 MESES	R\$ 192.372,00	R\$ 248.410,12	R\$ 248.410,12	R\$ 248.410,12

ORIGEM DOS RECURSOS

DISCRIMINATIVO	2022
Recursos Próprios (duodécimo)	R\$ 248.410,12
Recursos Vinculados	R\$ -
TOTAL	R\$ 248.410,12

DISCRIMINATIVO	2022
DUODÉCIMO MENSAL	R\$ 100.909,09
DUODÉCIMO ANUAL	R\$ 1.210.909,08

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINATIVO	VAL MENSAL ATUAL	VAL MENSAL ANUAL PROPOSTO PELO PROJETO DE LEI - 2022	2023	2024
Gastos com Pessoal (Valor Bruto) Servidores + Veredores	R\$ 49.700,00	R\$ 54.606,58	R\$ 54.606,58	R\$ 54.606,58
Encargos Sociais Incidentes Servidores + Veredores	R\$ 10.934,00	R\$ 12.013,45	R\$ 12.013,45	R\$ 12.013,45
TOTAL	R\$ 60.634,00	R\$ 66.620,03	R\$ 66.620,03	R\$ 66.620,03

IMPACTO FINANCEIRO

1) VALORES APLICADOS ANTERIORES	
VALOR MENSAL ANTERIOR	R\$ 16.031,00
VALOR TOTAL ANTERIOR 12 MESES	R\$ 192.372,00

1) VALORES APLICADOS ANTERIORES	
VALOR MENSAL ANTERIOR	R\$ 16.031,00
VALOR TOTAL ANTERIOR 12 MESES	R\$ 192.372,00

2) VALOR FINANCEIRO ATUAL	
VALOR MENSAL ATUAL	R\$ 20.700,84
VALOR TOTAL 12 MESES	R\$ 248.410,12

2) VALOR FINANCEIRO ATUAL	
VALOR MENSAL ATUAL	R\$ 17.206,58
VALOR TOTAL 12 MESES	R\$ 248.410,12

VALOR DO IMPACTO MENSAL	R\$ 4.669,84
VALOR DO IMPACTO ANUAL	R\$ 56.038,12

VALOR DO IMPACTO MENSAL	R\$ 1.175,58
VALOR DO IMPACTO ANUAL	R\$ 14.107,00

1) VALORES DO ÚLTIMO RGF PUBLICADO

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 29.470.200,36
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 610.972,73
PERCENTUAL APLICADO	2,07

1) VALORES PREVISTOS - EXERCÍCIO ATUAL

DUODÉCIMO ANUAL	R\$ 1.210.909,08
DESPESA COM FOLHA DE PGTO	R\$ 596.400,00
PERCENTUAL APLICADO	49,25

2) VALOR CONSIDERANDO O IMPACTO EM 12 MESES

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R\$ 29.470.200,36
DESPESA COM PESSOAL TOTAL	R\$ 610.972,73
AUMENTO (12 MESES)	R\$ 56.038,12
DESPESA CONSIDERADA AUMENTO	R\$ 667.010,85
PERCENTUAL APLICADO	2,26

2) VALOR CONSIDERANDO O IMPACTO EM 12 MESES

DUODÉCIMO ANUAL	R\$ 1.210.909,08
DESPESA COM FOLHA DE PGTO	R\$ 596.400,00
AUMENTO (12 MESES)	R\$ 14.107,00
DESPESA CONSIDERADA AUMENTO	R\$ 610.507,00
PERCENTUAL APLICADO	50,42

LIMITE LEGAL LRF	6%
------------------	----

LIMITE LEGAL ART. 29 CF/88	70%
----------------------------	-----



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 11/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Recebido em 23/08/2022
Prot. Nº 122/2022
Ranielle Ribeiro
Servidor Encarregado

APROVADO (A), em sessão
ORDINÁRIA
Em _____, discussão, nesta data.
25/08/2022 [Assinatura]
Data Presidente

Projeto de Lei n.º 001/2022

Origem: Mesa Diretora

Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ITEM 3.6, NO INCISO 3 DO ARTIGO 2, INCLUSÃO DA SEÇÃO VIII NO TÍTULO III E ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO, TODOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 563/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Excelentíssimo Vereador Francisco Antônio de Oliveira Junior

I-Relatório.

Trata-se o presente Projeto de Lei da inclusão do item 3.6, no inciso 3 do artigo 2, inclusão da seção VIII no título III, e alteração do anexo único, todos da Lei Municipal número 563/2019, e adota outras providências. Assim, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

A matéria em referência é de interesse público, tendo em vista que se trata da inclusão de um item a mais na Lei em referência, com a criação do cargo de Assessoria Legislativa, para esta augusta casa, devendo este ter como atribuições, assistir a mesa Diretora da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições político-administrativas, auxiliar o secretário da Câmara entre outras. Em trabalho conjunto com a Assessoria Jurídica, observou-se a viabilidade técnica da matéria, da análise, constam que o proposto no Projeto de Lei está em apreço as condições e disposições municipais, portanto, entende a Comissão de Finanças e Orçamento que a matéria merece o apoio desta edilidade, opino favorável a tramitação do Projeto. Observando-se o seguinte, o Projeto de Lei nº 001/2022, que dispõe sobre a inclusão do item 3.6 no inciso 3, do artigo 2, inclusão da seção VIII, no título III, e alteração do anexo único, todos da Lei Municipal número 563/2019, e dá outras providências,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



elaborado na forma do disposto na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica Municipal de Pacujá, nele tendo sido definidos os objetivos do Governo Municipal, utilizando os recursos próprios para o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade pacujaense, além de estabelecer as orientações para a elaboração, acompanhamento e controle da Lei Orçamentária municipal.

O projeto de Lei em apreço foi encaminhado por a Mesa Diretora a Câmara de Vereadores no dia 11 de agosto de 2022. Na constituição do presente Projeto de Lei, consta que foram adotados critérios que expõem as necessidades do Câmara Municipal de Pacujá, dentro do equilíbrio financeiro, e agora, com todas as suas peças remetidas ao Poder Legislativo para os procedimentos e aprovação devida. No transcorrer dos prazos, observou-se que a edilidade municipal em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento optaram pela celeridade procedimental, concluindo as fases técnicas, sempre antes do prazo regimental.

Os demais membros da comissão com vistas ao parecer final renunciaram os prazos para outros apontamentos. Ao final dos prazos técnicos, conclui-se o parecer final do projeto, onde devolvesse nesta data a Mesa Diretora, podendo ser incluído na Ordem do dia da Sessão seguinte para a discussão e votação em turno único. Em observância com o que dispõe os segmentos regimentais, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Excelentíssimo Vereador **FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES**, conferiu-nos a honrosa missão de relatá-lo. A Comissão em cumprimento as normas do Regimento Interno, aprovou o Parecer Preliminar, deu segmento, conforme prescreve as normas legais. Por fim, o Projeto de Lei nº 001/2022, nos termos da Constituição, deve definir a inclusão do item 3.6, e a alteração do anexo único da lei Municipal nº 563/2019 e dá outras providências. E, os parlamentares, comissões e bancadas, com o propósito de aperfeiçoá-lo como instrumento de planejamento e definição das políticas públicas municipais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



Ademais disso, o tramite se dará conforme o Regimento Interno da Casa de Leis. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica e a Comissão de Finanças e Orçamentos OPINAM, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, considera-se o Projeto legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa, razão pela qual, o acolhe-se.

II - VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço, conforme anexos. Desta forma, após o voto dos demais membros desta Comissão, o parecer deverá ser apensado ao Projeto.

É o que tenho a relatar.

Este é o relatório.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião no dia 23 de Agosto de 2022, opinou unanimemente pela adequação do Projeto de Lei aos ditames orçamentários e financeiros, e no mérito, opinando pela aprovação do Projeto de Lei Nº 001 de 2022.

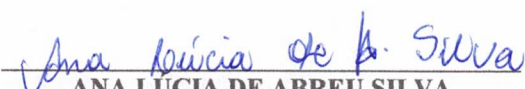
Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
aos 23 dias do mês de agosto de 2022.


FRANCISCO ORLANDO ALVES RODRIGUES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos


ANA LÚCIA DE ABREU SILVA
Secretária da Comissão de Finanças e Orçamentos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

BIÊNIO 2021-2022



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 13/2022

Projeto de Lei n.º 001/2022

Origem: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

Recebido em 23 / 08 / 2022

Prot. Nº 123 / 2022

Danielle Ribeiro

Servidor Encarregado

APROVADO (A), em sessão

ORDINARIA

Em _____, discussão, nesta data.

25 / 08 / 2022

Data

[Assinatura]
Presidente

Matéria: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ITEM 3.6, NO INCISO 3 DO ARTIGO 2, INCLUSÃO DA SEÇÃO VIII NO TÍTULO III E ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO, TODOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 563/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Relator: Excelentíssimo Vereador Francisco Orlando Alves Rodrigues

Parecer ao Projeto de Lei Nº 001/2022 – **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ITEM 3.6, NO INCISO 3 DO ARTIGO 2, INCLUSÃO DA SEÇÃO VIII NO TÍTULO III E ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO, TODOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 563/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS**

I–Relatório.

Trata-se o presente Projeto da inclusão do item 3.6 no inciso 3, do artigo 2, inclusão da seção VIII no título III e alteração do anexo único, todos da Lei Municipal nº 563/2019, o qual tem a finalidade de criar o cargo de Assessoria Legislativa, assim como dispor sobre suas atribuições, como também alterar os valores salariais dos cargos que compõem a Casa Legislativa. Assim, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

O Projeto de Lei em referência tem como objetivo prover alteração salarial aos cargos que formam esta Casa Legislativa, assim como criar mais um cargo nesta, o de Assessor Legislativo. Da análise, constam que o proposto no Projeto de Lei está em apreço as condições e disposições municipais, portanto, entende a Comissão de Justiça e Redação que a matéria merece o apoio desta edilidade, opino favorável a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

BIÊNIO 2021-2022



tramitação do Projeto. Observando-se o seguinte, o Projeto de Lei nº 001/2022, que dispõe sobre a inclusão do item 3.6, inclusão da seção VIII, no título III e a alteração do anexo único, todos da Lei Municipal nº 563/2019, elaborado na forma do disposto na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica Municipal de Pacujá, nele tendo sido definidos os objetivos do Governo Municipal, utilizando os recursos municipais para o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade pacujaense, além de estabelecer as orientações para a elaboração, acompanhamento e controle da Lei Orçamentária municipal.

O projeto de Lei em apreço foi encaminhado por a Mesa Diretora a Câmara de Vereadores no dia 11 de agosto de 2022. Na constituição do presente Projeto de Lei, consta que foram adotados critérios que expõem as necessidades do Município de Pacujá, dentro do equilíbrio financeiro, e agora, com todas as suas peças remetidas ao Poder Legislativo para os procedimentos e aprovação devida.

O Projeto de Lei nº 001/2022 foi enviado e tramita junto à Comissão de Justiça e Redação, devendo ser apreciado pela Câmara de Vereadores conforme o que dispõe o Regimento Interno. No transcorrer dos prazos, observou-se que a edilidade municipal em conjunto com a Comissão de Justiça e Redação optaram pela celeridade procedimental, concluindo as fases técnicas e jurídicas, sempre antes do prazo regimental.

Os demais membros da comissão com vistas ao parecer final renunciaram os prazos para outros apontamentos. Ao final dos prazos técnicos, conclui-se o parecer final do projeto, onde devolvesse nesta data a Mesa Diretora, podendo ser incluído na Ordem do dia da Sessão seguinte para a discussão e votação em turno único. Em observância com o que dispõe os segmentos regimentais, o Presidente da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ

BIÊNIO 2021-2022



Comissão de Justiça e Redação, Excelentíssimo Vereador **FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, conferiu-nos a honrosa missão de relatá-lo. A Comissão em cumprimento as normas do Regimento Interno, aprovou o Parecer Preliminar, deu segmento, conforme prescreve as normas legais. E, os parlamentares, comissões e bancadas, com o propósito de aperfeiçoá-lo como instrumento de planejamento e definição das políticas públicas municipais.

Ademais disso, o tramite se dará conforme o Regimento Interno da Casa de Leis. Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica e a Comissão de Justiça e Redação OPINAM, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Face do exposto, considera-se o Projeto legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa, razão pela qual, o acolhe-se.

II - VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em apreço, conforme anexos. Desta forma, após o voto dos demais membros desta Comissão, o parecer deverá ser apensado ao Projeto.

É o que tenho a relatar.

É o relatório.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

Francisco Orlando Alves Rodrigues
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2021-2022



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão no dia 23 de agosto de 2022, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei, por está o mesmo dentro dos ditames legais, e no mérito, opinando pela aprovação do Projeto de Lei Nº 012 de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, Vereador José Alves Lopes,
Câmara Municipal Pacujá, Estado do Ceará,
aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

Francisco Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Francisco Orlando Alves Rodrigues
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Lincélia Maria Ribeiro Magalhães
Secretária da Comissão de Justiça e Redação